



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 978/2021

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACUCO A SEMANA DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica instituída no Município de Macuco, a semana de exposição dos direitos e serviços do idoso, que será realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de outubro, data que se comemora o dia Nacional do Idoso.

Art.2º - A semana de exposição dos direitos e serviços do idoso tem como objetivo informar aos idosos e conscientizar a toda a sociedade sobre a importância da aplicação do estatuto do idoso e demais legislações já existentes que garantam serviços e benefícios específicos à terceira idade.

Art.3º - Durante essa semana, serão realizados palestras, encontros e debates, sobre os direitos dos idosos, bem como campanhas educativas e de conscientização a prevenção de doenças.

Art.4º - O Município poderá disponibilizar ações que visam o incentivo a consultas e exames preventivos para detectar com antecedência doenças típicas da terceira idade, como:

- I- Degenerativas: Alzheimer, AVC, Perda de Audição, Catarata e Reumatismo (osteoporose; osteoartrose).
- II- Cardiovasculares: Infartos, Hipertensão e Insuficiência Cardíaca.
- III- Circulatórios e Respiratórios: Pneumonia, Enfisema Pulmonar e Bronquite.

§ 1º- Além das doenças mencionadas no caput desse artigo, o Município poderá também estender a prevenção de demais comorbidades, como: diabetes, câncer de colo do útero, próstata, dentre outras.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Marcelo Abreu Mansur e Anderson Epifânio Dionizio.